PROJETO DE LEI N° 2.262, DE 29 DE MAIO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica.

Art. 1° Fica autorizada a concessão de reposição salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) nos vencimentos, salários, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, a partir de 1º de junho de 2019.

Parágrafo único. O previsto no “caput” deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito e Vice-Prefeita do Município de Araucária.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ressalvada sua eficácia na forma disposta no artigo 1º.

Prefeitura do Município de Araucária, 29 de maio de 2019.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo nº 21102/2019

Ofício Gabinete nº 109/2019

Araucária, 29 de maio de 2019.

Excelentíssima Senhora
AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária
Câmara Municipal de Araucária
Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei 2.262/2019 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica.

Senhora Presidente;

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o **Projeto de Lei nº 2.262/2019**, que concede reposição salarial de 5,07% (cinco vírgula zero sete por cento) nos vencimentos, salários, subsídios, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, a partir de 1º de junho de 2019.

A garantia da revisão geral anual está prescrita na Constituição da República, nos termos do artigo 37, inciso X, bem como no artigo 60, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Desse modo, o presente Projeto de Lei objetiva conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos municipais de acordo com índice INPC (IBGE), relativo ao período de maio/2018 a abril/2019, índice este previsto na Lei Municipal n° 1.703/2006, art. 216-A, por analogia.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei em apreço, na forma do art. 42, §1° da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O regime de urgência justifica-se em virtude da pretensão de implantação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais da recomposição ainda no mês de junho de 2019.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal

Processo nº 21102/2019